LEI Nº 26

- Dispõe sôbre vencimentos do pessoal da Prefeitura -

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passarão a ser os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário.....	Cr$ 18.000,00
Auxiliar-datilógrafo.....	6.000,00
Protocolista-arquivista.....	6.000,00
Porteiro-contínuo.....	3.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	18.000,00
Auxiliar de Arrecadação.....	10.800,00
Escriturário.....	10.800,00
Fiscal Geral de Rendas.....	10.800,00
5 Professoras a Cr$5.040,00.....	25.200,00
3 Professoras a Cr$4.080,00.....	12.240,00
7 Professoras a Cr$3.600,00.....	25.200,00
Adicionais a que se refere o artigo 148, da Constituição Estadual.....	
de 10% a 3 Professoras.....	1.008,00
de 20% a 1 Professora.....	768,00
de 40% a 1 Professora.....	1.536,00
Guarda Sanitario.....	6.000,00
Motorista.....	9.600,00
Encarregado do Serviço de agua e esgôto..	6.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	8.400,00
Encarregado do serviço de calçamento.....	6.000,00
Jardineiro.....	5.040,00
Encarregado da Limpeza Pública.....	6.000,00
Fiscal do distrito de Ribeirão das Neves.	1.200,00
Fiscal do distrito de Campanha.....	1.200,00
Fiscal do distrito de Pindaré.....	1.200,00
Fiscal do distrito de Fidelgo.....	1.200,00
Encarregado do matadouro.....	6.000,00

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1949.

Mando, portanto á todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal

Cândido Antônio Vieira